

CENTRO UNIVESITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JOICE DA SILVA BUENO

**AS CARACTERÍSTICAS FISCAIS E OS REQUISITOS LEGAIS DO
TERCEIRO SETOR NO BRASIL**

LAGES

2024

JOICE DA SILVA BUENO

**AS CARACTERÍSTICAS FISCAIS E OS REQUISITOS LEGAIS DO
TERCEIRO SETOR NO BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aluna: Joice da Silva Bueno

Orientadora: Me. Amanda Miranda Silva

LAGES

2024

JOICE DA SILVA BUENO

**AS CARACTERÍSTICAS FISCAIS E OS REQUISITOS LEGAIS DO
TERCEIRO SETOR NO BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
ao Centro Universitário UNIFACVEST como
parte dos requisitos para a obtenção do grau
de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aluna: Joice da Silva Bueno

Orientadora: Me. Amanda Miranda Silva

Lages, SC ___/___/2024. Nota ___ _____
(data de aprovação) (assinatura do orientador do trabalho)

(Coordenadora do curso de graduação, nome e assinatura)

AS CARACTERÍSTICAS FISCAIS E OS REQUISITOS LEGAIS DO TERCEIRO SETOR NO BRASIL

Joice da Silva Bueno¹
Amanda Miranda Silva²

RESUMO

Este trabalho apresenta a importância do terceiro setor na sociedade, como surgiu, sua tributação, e como vem crescendo, além de revelar a importância desse segmento na promoção do bem-estar social. O objetivo é descrever as características fiscais e os requisitos legais do terceiro setor no Brasil. O desenvolvimento deste estudo foi realizado a partir de pesquisa bibliográfica e consulta a fontes online, como sites oficiais, artigos científicos, livros e legislações. O terceiro setor no Brasil é composto por organizações sem fins lucrativos que atuam em prol do bem-estar social, como ONGs, associações e fundações. Essas entidades possuem características fiscais específicas, como imunidade tributária, prevista na Constituição Federal, que impede a cobrança de tributos sobre patrimônio, renda e serviços vinculados às suas atividades essenciais, desde que cumpram requisitos legais, como a não distribuição de lucros e a manutenção de escrituração contábil regular. Além disso, podem obter isenções tributárias temporárias, previstas em legislações específicas, que ampliam sua capacidade de investimento em ações sociais. A observância rigorosa dos requisitos legais é indispensável para a manutenção desses benefícios fiscais, que são fundamentais para a sustentabilidade dessas organizações e para o impacto positivo de suas atividades na sociedade brasileira.

Palavras-chave: terceiro setor, imunidade tributária, isenção fiscal, organizações.

¹Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase do Centro Universitário UNIFACVEST.

²Graduada em Ciências Contábeis, Especialização em Gestão e Finanças, Mestre em Ambiente e Saúde, Prof.^a e Orientadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

THE FISCAL CHARACTERISTICS AND LEGAL REQUIREMENTS OF THE THIRD SECTOR IN BRAZIL

ABSTRACT

This paper presents the importance of the third sector in society, how it emerged, its taxation, and how it has been growing, in addition to revealing the importance of this segment in promoting social well-being. The objective is to describe the tax characteristics and legal requirements of the third sector in Brazil. This study was developed based on bibliographic research and consultation of online sources, such as official websites, scientific articles, books, and legislation. The third sector in Brazil is composed of non-profit organizations that work for social well-being, such as NGOs, associations, and foundations. These entities have specific tax characteristics, such as tax immunity, provided for in the Federal Constitution, which prevents the collection of taxes on assets, income, and services linked to their essential activities, as long as they comply with legal requirements, such as non-distribution of profits and maintenance of regular accounting records. In addition, they can obtain temporary tax exemptions, provided for in specific legislation, which expand their capacity to invest in social actions. Strict compliance with legal requirements is essential to maintain these tax benefits, which are fundamental to the sustainability of these organizations and to the positive impact of their activities on Brazilian society.

Keywords: third sector, tax immunity, tax exemption, organizations

1 Introdução

O presente trabalho destaca o papel crucial desempenhado pelo terceiro setor na sociedade, composto por instituições sem fins lucrativos voltadas ao bem-estar social, como ONGs, fundações e associações. A atuação dessas entidades é indispensável, pois elas preenchem lacunas deixadas pelo Estado e pelas empresas privadas, com foco em questões sociais, educacionais e ambientais.

Além disso, o estudo investiga o regime tributário aplicado ao terceiro setor, abordando as especificidades que o diferenciam dos regimes tributários dos demais

setores econômicos. Devido à sua finalidade social e não lucrativa, essas entidades usufruem de benefícios fiscais, como imunidades e isenções tributárias, que se configuram como incentivos essenciais para a realização de suas atividades.

O objetivo é descrever as características fiscais e os requisitos legais do terceiro setor no Brasil, esses benefícios fiscais, examinando a forma de aplicação e os requisitos legais para que as organizações do terceiro setor possam usufruí-los.

O desenvolvimento do trabalho foi realizado por meio de uma pesquisa focada no tema do terceiro setor, utilizando a internet como fonte de informações em sites oficiais, artigos científicos, livros e legislações. A pesquisa visou oferecer uma compreensão detalhada sobre o setor, demonstrando sua relevância e impacto na sociedade e destacando a contribuição significativa que o terceiro setor traz ao país, atuando de maneira complementar ao Estado em áreas essenciais para o bem-estar social e o desenvolvimento.

O trabalho inicia-se com a introdução e os objetivos (Capítulo 1), seguido pela fundamentação teórica sobre o tema (Capítulo 2). Em seguida, são descritos os materiais e métodos da pesquisa (Capítulo 3). No Capítulo 4, é analisada a distinção entre imunidade e isenção tributária, destacando esses benefícios como diferenciais para as entidades do terceiro setor no Brasil e sua importância no fortalecimento de suas atividades. O estudo finaliza-se com as considerações finais e as referências consultadas.

1.1 Objetivo Geral

Descrever as características fiscais e os requisitos legais do terceiro setor no Brasil.

1.2 Objetivos Específicos

1. Conceituar o terceiro setor.
2. Compreender o regime tributário no terceiro setor.
3. Apresentar as diferenças entre isenção fiscal e imunidade tributária.

2 Fundamentação Teórica

Contabilidade é uma ciência aplicada que estuda os sistemas de controle e registra as atividades financeiras e econômicas. Para Ferreira (2021, p.15) é a:

“[...] Ciência que estuda o patrimônio do ponto de vista econômico e financeiro, bem como os princípios e as técnicas necessárias ao controle, à exposição e à análise dos elementos patrimoniais e de suas modificações.”

Pode-se perceber que a contabilidade é essencial, pois ajuda a controlar as finanças num determinado período de tempo, verificado se houve lucro ou prejuízo, além de auxiliar em diversas percepções de seu patrimônio. Abrange diversas áreas e atividades.

O primeiro setor é representado pelo Estado, segundo setor trata das empresas privadas, que também é conhecido como mercado, e o terceiro setor trata das associações sem fins lucrativos, relacionado diversos grupos que podem ser caracterizadas como: ONGs, cooperativas, associações, institutos e fundações e instituições assistenciais, com diferentes temas de atuação: meio ambiente, criança, saúde, emprego, lazer, idosos, religião, direitos cívicos, entre outras (PANCERI, 2001).

A expressão Terceiro Setor foi, inicialmente, utilizada na década de 1970 por pesquisadores nos Estados Unidos, a expressão muito utilizada para definir as diversas organizações sem vínculos diretos com o primeiro setor (público, o Estado) e o segundo setor (privado, o mercado). A definição através do texto Falcão, Darcy, Fernandes - Marco Legal do Terceiro Setor (1998, p. 21), conceitua como:

Dedicadas à prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e bem-estar social. Compreende também as organizações voltadas para a defesa de grupos específicos da população, como mulheres, negros e povos indígenas, ou de proteção ao meio ambiente, promoção do esporte, cultura e lazer. Engloba as experiências de trabalho voluntário, pelas quais cidadãos exprimem sua solidariedade mediante doação de tempo, trabalho e talento para causas sociais.

Assim, percebe-se que a principal característica dessas organizações é a ajuda à sociedade por meio de projetos sociais nas comunidades, envolvendo grupos em situação de vulnerabilidade e a defesa do meio ambiente. Sua existência não visa lucro, mas sim ajudar o próximo. Além disso para a Marçal (2005, p. 30):

A sociedade tornou-se muito mais complexa para que as suas necessidades sejam satisfeitas exclusivamente por parte do Estado. A cidadania impõe que os indivíduos e as empresas se organizem e atuem concretamente para minorar os problemas e combater as carências. A dignidade humana e a solidariedade são compromissos da nação consigo mesma, e não um fardo a ser carregado apenas pelas instituições financeiras governamentais.

Ao demonstrar a definição do terceiro setor, com suas diversas formas de interpretação, percebe-se que este é um pilar importante para a sociedade, visando

proporcionar uma melhor qualidade de vida e saúde para pessoas em situações precárias. As informações contábeis necessitam apresentar certas características básicas para serem úteis aos usuários. Essas características incluem, conforme o Conselho Federal de Contabilidade –CFC (2008, p. 23):

a) promoção de ações voltadas para o bem-estar comum da coletividade; b) manutenção de finalidades não-lucrativas; c) adoção de personalidade jurídica adequada aos fins sociais d) atividades financiadas por subvenções do Primeiro Setor (governamental) e doações do Segundo Setor (empresarial, de fins econômicos) e de particulares; e) aplicação do resultado das atividades econômicas que porventura exerça nos fins sociais a que se destina; f) desde que cumpra requisitos específicos, é fomentado por renúncia fiscal do Estado.

O Terceiro Setor é caracterizado pela captação de recursos por meio de contratos, convênios e termos de parceria, geralmente firmados com entidades públicas (primeiro setor) no caso de convênios, e tanto com o primeiro quanto com o segundo setor no caso de contratos e parcerias (CFC, 2008).

Ao longo do tempo, legislações que o sustentam têm passado por modificações, e ele conta com benefícios fiscais e imunidades tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, conforme o Artigo 150 da Constituição Federal e o Artigo 14 do Código Tributário Nacional. O regime de tributação para entidades do Terceiro Setor é um conjunto de normas que determina a cobrança de impostos, com base em fatores como o porte, o tipo de atividade e o faturamento da organização, segundo Mazza (2013, p.158):

O regime jurídico aplicável a tais entidades é predominantemente privado, parcialmente por normas de Direito Público. Administração Pública incentiva o desenvolvimento das atividades do terceiro setor em razão do alcance social dessa atuação.

O governo e a constituição incentivam e apoiam entidades do terceiro setor devido aos benefícios que proporcionam ao Estado e à sociedade. Para isso, oferecem importantes regalias, como imunidade ou isenção de determinados impostos. Esses incentivos fiscais são caracterizados pela isenção do pagamento de tributos específicos. A imunidade consiste no impedimento de cobrança de impostos e de contribuições sociais sobre o patrimônio, renda e serviços das entidades do terceiro setor sem fins lucrativos. É definida pela Constituição Federal no Artigo 150:

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI – instituir impostos sobre: (...) c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

O Artigo 150 da Constituição Federal estabelece que certas entidades possuem direito à imunidade tributária. Complementarmente, o Artigo 14 do Código Tributário Nacional prevê que, para usufruir dessa imunidade, as instituições devem atender a três requisitos básicos, além de outros específicos conforme a modalidade de cada instituição. Os requisitos são: realizar atividades de assistência e desenvolvimento dentro do Brasil; não distribuir patrimônio e rendas, garantindo que nenhum participante da instituição receba remuneração; e manter a escrituração de receitas e despesas em livros contábeis que permitam a comprovação da correção dos registros realizados. Para Machado (2010, p. 300):

Imunidade é o obstáculo decorrente de regra da Constituição à incidência de regra jurídica de tributação. O que é imune não pode ser tributado. A imunidade impede que a lei defina como hipótese de incidência tributária aquilo que é imune. É limitação de competência tributária.

De acordo com Machado, a imunidade é uma proteção constitucional que impede a cobrança de impostos em certas situações, limitando o poder do governo de legislar sobre elas. Para obter essa imunidade, as instituições devem cumprir requisitos como: não remunerar seus dirigentes pelos serviços prestados; manter registros detalhados de receitas e despesas e guardar documentos fiscais por cinco anos; apresentar anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF); e recolher tributos sobre rendimentos pagos e contribuições sociais dos empregados. Em caso de extinção ou fusão, seu patrimônio deve ser destinado a outra entidade imune ou a um órgão público (Lei nº 9.532/1997).

A imunidade tributária abrange impostos sobre o patrimônio, como IPTU, ITR, ITCD, ITBI e IPVA; sobre a renda, como o Imposto de Renda (IR); e sobre serviços, como ICMS (para serviços de transporte e comunicação) e ISS (Imposto sobre Serviços). Esses impostos não são cobrados nos âmbitos federal, estadual e municipal para entidades qualificadas.

A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, concedida por uma lei específica. Isso significa que é temporária e pode ter um prazo determinado. A isenção pode ser estabelecida por leis ordinárias ou complementares. Segundo CFC (2015, p.62): “[...] Isenções podem alcançar todos os tipos de tributo (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais). Cada esfera de Governo, legisla sobre a isenção dos tributos de sua competência.”

As entidades do terceiro setor que não se enquadram nas regras de imunidade tributária devem buscar identificar todas as normas de isenção disponíveis nos

âmbitos federal, estadual e municipal para obterem benefícios fiscais. Impostos como PIS, COFINS, CSLL e contribuições ao INSS podem ter isenção, permitindo que essas entidades direcionem mais recursos para suas atividades sociais.

Essas organizações apresentam particularidades, como a contabilização de doações e a avaliação de ativos e passivos, que demandam abordagens contábeis específicas. Caso não cumpram as exigências legais, podem perder a isenção ou imunidade tributária.

As organizações do terceiro setor que não cumprem as exigências legais, cometem infrações tributárias, declaram informações falsas, omitem ou simulam o recebimento de doações, ou auxiliam na sonegação de impostos ou crimes fiscais, podem perder a imunidade ou isenção tributária, sendo essa perda determinada por meio de um processo administrativo fiscal. Ao compreender a formação do terceiro setor e suas características, é possível identificar os diferenciais de suas organizações, que, por serem sem fins lucrativos e voltadas para a comunidade, possuem particularidades que afetam a tributação aplicável.

3 Material e Métodos

A metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho de conclusão de curso foi desenvolvida com base em uma pesquisa descritiva com foco no tema, com o objetivo de descrever as características fiscais e os requisitos legais do terceiro setor no Brasil. Foram consultadas fontes online, como sites oficiais, artigos científicos, livros e legislações e outros materiais acadêmicos relevantes. Além de demonstrar em quadros as informações para melhor compreensão de todos.

4 Resultados e Discussão

O terceiro setor representa cerca de 4,27% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil e gera muitos empregos, quase tanto quanto o setor agrícola. Ele tem um impacto forte na economia do país. Suas áreas de atuação são variadas, incluindo o direito das crianças e adolescentes, saúde, educação e meio ambiente. Isso faz com que ele ajude a integrar mais pessoas à sociedade e a preencher as lacunas no

acesso ao ensino, conforme apontado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE, 2023).

Elas permitem que essas organizações usem mais de seus recursos diretamente em suas atividades, sem serem sobrecarregadas pelos tributos. No Brasil, existem três níveis de governo: federal, estadual e municipal. Cada um deles cobra diferentes tipos de impostos, como mostrado no quadro a seguir:

Quadro I – Impostos imunização X Isenção

	IMUNIDADE
Federal	Imposto sobre a renda de proventos de qualquer natureza (IR)
	Impostos territorial rural (ITR)
Estadual	Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)
	Imposto sobre transmissão causa mortis ou doação de bens e direitos (ITCMD)
Municipal	Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
	Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS)
	ISENÇÃO
Federal	Impostos sobre produtos industrializados (IPI)
	Impostos sobre importação (II)
	Imposto sobre exportação (IE)
Estadual	Impostos sobre a Circulação de mercadorias e serviços (ICMS)
Municipal	Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS)
	Impostos sobre transmissão intervivos de bens imóveis (ITBI)

Fonte: Dados da pesquisa, (2024) com base CFC Conselho Federal de Contabilidade (2015, p.61).

Como demonstra o quadro acima os principais impostos com imunidade são protegidos permanentemente pela Constituição e não podem ser alterados. Já as isenções fiscais são temporárias e dependem de decisão do Estado, que opta por não cobrar certos impostos por motivos específicos.

A Organização da Sociedade Civil, conforme definida pela Lei Federal nº 13.204/2015, pode ser confundida com uma instituição única, mas na verdade é composta por diferentes tipos de entidades. Essas incluem: Entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuem seus lucros entre sócios, diretores ou terceiros, utilizando todo o dinheiro para realizar seu objetivo social; cooperativas de pessoas

em situação de vulnerabilidade, que trabalham com educação, geração de renda e capacitação, sempre focando no interesse público e social; Organizações religiosas, que, além de suas atividades religiosas, também realizam projetos e ações de interesse público e social. Cada tipo de organização pode ter direito a imunidades ou isenções fiscais, dependendo de suas particularidades.

Essas diferenças muitas vezes geram confusão, mas é importante entender que a Organização da Sociedade Civil abrange uma variedade de instituições com fins comuns voltados ao bem público. Como demonstrado no quadro abaixo:

Quadro II – Características e especificações

	Área de atuação	Obrigatoriedade	em são
Imunidade	Entidades Filantrópicas (Assistência social, educação e saúde)	Art. 150, VI, "c" - da Constituição Federal de 1988. Certificação como Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS)	Santa Casa de Misericórdia
			APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
	Entidades Educacionais (Prestam serviços de educação gratuita ou subsidiada)	Art. 150, VI, "c" da Constituição	SESI-Serviço Social da Indústria
			SENAI -Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
	Entidades Religiosas	Imune em relação a bens, rendas e serviços ligados às finalidades essenciais(art.150,VI,"b")	Igreja Católica
			Igrejas Protestantes (Batista, Assembleia de Deus)
Fundações Atividades educacionais, culturais, científicas ou de assistência social)	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999	Fundação Getúlio Vargas (FGV)	
		Fundação Lemann	
		Fundação Roberto Marinho	
Isenções	OSCIPs-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999	Instituto Ayrton Senna
	ONGs-Organizações Não Governamentais (Meio ambiente, direitos humanos e desenvolvimento comunitário)	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil")	SOS Mata atlântica
			Médicos Sem Fronteiras Brasil

Fonte: Dados da pesquisa, (2024).

A análise apresentada no quadro evidencia as diferentes categorias de entidades do terceiro setor que se beneficiam de isenções ou imunidades fiscais, essenciais para a continuidade de suas atividades de interesse público. Cada tipo de entidade possui exigências legais específicas, como a certificação para entidades filantrópicas ou a vinculação entre os bens e serviços das entidades religiosas e suas finalidades principais.

Essas isenções e imunidades permitem que as instituições direcionem mais recursos para suas atividades, ajudando na inclusão social, educação, saúde e proteção ambiental. O papel dessas entidades vai além de benefícios fiscais, pois elas fortalecem áreas importantes do desenvolvimento social e econômico do Brasil.

O quadro também deixa claro que o apoio do governo por meio de benefícios fiscais é fundamental para que essas organizações continuem promovendo o bem-estar social, educacional e ambiental no país. Como destaca na legislação sobre o terceiro setor - Câmara dos Deputados (2016, p.16):

Observe-se que tais entidades, por exercerem atividades de interesse social e coletivo, recebem recursos e ajuda do Estado, a título de incentivo fiscal e fomento, desde que preencham os requisitos estabelecidos na legislação específica. Por receberem recursos públicos, as paraestatais sujeitam-se ao controle pela administração pública e pelos tribunais de contas. Além disso, por atuarem ao lado do Estado, sofrem uma derrogação parcial do seu regime jurídico, que é predominantemente privado, em face das regras de direito público.

As entidades do terceiro setor, por ajudarem em causas sociais, recebem apoio do governo, como isenções fiscais e recursos. No entanto, por usarem dinheiro público, elas precisam seguir regras e prestar contas ao governo e aos tribunais, garantindo que o dinheiro seja bem usado. Mesmo sendo organizações privadas, por trabalharem junto ao governo, algumas de suas regras são adaptadas para se alinhar com normas públicas, garantindo transparência e responsabilidade. Para Brito, Tavares, Soares, na *Importância do Terceiro Setor como alternativa de Gestão no aparato social* (2018, p.426):

Atuação do Terceiro Setor é primordial para os valores populares, seja para a mudança de paradigma e para a consecução de interesses coletivos. São importantes e necessárias porque trabalham sem o interesse de obter lucros, ou especulativo, não detendo poder político e sim social.

Esses grupos têm um papel fundamental em promover valores que beneficiam a população, ajudando a mudar mentalidades e atender a interesses coletivos. A relevância dessas organizações está no fato de que elas atuam sem a intenção de lucrar ou de explorar as pessoas, e, ao invés de praticarem, poder político, elas

buscam ter impacto social. Isso faz com que sejam essenciais para o bem-estar da comunidade e para a construção de uma sociedade mais justa.

No Brasil temos 879.326 Organizações da Sociedade Civil (OSCs), entre fundações e associações sem fins lucrativos e com suas parcerias com o Governo Federal, representando um aumento de 7,8% de OSCs ativas, em relação às 815.677 organizações identificadas em 2021. Santa Catarina é o 7º em relação a quantidade de OSCs no âmbito nacional, onde possuímos 44.692 OSCs ativas, 122.662 trabalhadores, 3.100 Projetos com R\$ 3.402.235.348 transferências federais. Conforme dados da pesquisa Organizações da Sociedade Civil - Mapa das OS (2023).

Em resumo, o terceiro setor tem um papel muito importante no desenvolvimento social e econômico do Brasil, atuando em áreas como educação, saúde e meio ambiente. O apoio do governo, por meio de imunidades e isenções fiscais, é essencial para que essas organizações possam usar mais recursos em suas atividades, sem a carga dos impostos. O aumento de OSCs mostra como essas entidades são importantes para melhorar o bem-estar social e ajudar onde o setor público não consegue chegar, reforçando seu impacto positivo na sociedade.

5 Considerações Finais

O terceiro setor exerce um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico do Brasil, preenchendo lacunas deixadas pelo Estado e pelo mercado. Composto por organizações sem fins lucrativos, atua em áreas essenciais como educação, saúde, meio ambiente e assistência social. Sua importância é amplificada pelo apoio governamental, que se dá por meio de incentivos fiscais, como imunidades tributárias e isenções fiscais.

Os resultados mostram que o terceiro setor representa um ator relevante na economia brasileira, com contribuição de 4,27% ao PIB e forte impacto social. Essas organizações são beneficiadas por imunidades tributárias previstas na Constituição, que isentam impostos sobre patrimônio, renda e serviços essenciais, além de isenções fiscais reguladas por legislações específicas. Os requisitos para obtenção desses benefícios incluem a destinação de recursos para fins sociais, a manutenção de registros contábeis detalhados e o cumprimento das obrigações fiscais.

A pesquisa evidencia a complexidade do regime tributário aplicado ao terceiro setor e ressalta sua relevância social, também destaca que, além de contribuir

significativamente para a sociedade, essas organizações precisam atender a critérios legais rigorosos para manterem imunidades e isenções, promovendo transparência e responsabilidade na gestão de recursos públicos e privados.

Reforça-se a importância dos mecanismos de incentivo fiscal para o fortalecimento do terceiro setor no Brasil. Apesar disso, os desafios relacionados à aplicação da legislação apontam para a necessidade de maior uniformidade entre os níveis de governo e de simplificação dos processos de certificação e prestação de contas. Para aprofundar o tema, recomenda-se investigar as dificuldades enfrentadas pelas organizações em diferentes regiões do país, bem como os possíveis impactos das reformas tributárias em andamento sobre os benefícios fiscais.

O terceiro setor fortalece redes de apoio que promovem justiça social, inclusão e sustentabilidade, incentivando parcerias entre governos, empresas e a sociedade civil. O tema é para inspira empresas e cidadãos a adotarem práticas éticas e responsáveis, focadas em impacto social além do lucro. Compreender o terceiro setor permite participar de iniciativas que contribuem para uma sociedade mais justa, solidária e sustentável.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/642045/artigo-150-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre organizações da sociedade civil de interesse público. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9532.htm>. Acesso em: 14 set. 2024.

BRITO, M. F.; TAVARES, M. N. S.; SOARES, R. C. R. G. Importância do terceiro setor como alternativa de gestão no aparato social. *Id on Line Rev. Mult. Psic.*, 2018, vol. 12, n. 42, p. 422-435. ISSN: 1981-1179. Acesso em: 15 out. 2024.

Cadernos Comunidade Solidária. Marco legal do terceiro setor. Brasília: IPEA, v. 5, jan. 1998, p. 21.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação sobre o terceiro setor: dispositivos constitucionais, decretos-leis, leis, medidas provisórias e decretos federais sobre sociedade de utilidade pública e organização da sociedade civil de interesse público (Oscip)**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social**. 2. ed. Brasília: CFC, 2008. p. 23.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de procedimentos para o terceiro setor: aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social**. José A. F. (coord.); Álvaro P. A. ... [et al.]. Brasília: CFC: FBC: Profis, 2015.

FERREIRA, R. J. **Contabilidade básica: teoria e questões comentadas**. 18. ed. Rio de Janeiro: Bookwire - Editora Ferreira, 2021. Disponível em: <<https://elibro.net/pt/ereader/unifacvest/184621?page=15>>. Acesso em: 19 jul. 2024.

IPEA. **Mapa das Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**. Disponível em: <<https://mapaosc.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 30 set. 2024.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 30.

MACHADO, H. B. **Curso de direito tributário**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 300.

MAZZA, A. **Manual de direito administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 158.

PANCERI, R. **Terceiro setor: a identificação das competências essenciais dos gestores de uma organização sem fins lucrativos**. Florianópolis, 2001.

PORTAL DO IMPACTO. **Impacto do terceiro setor no PIB brasileiro corresponde a 4,27%, superando o da fabricação de automóveis**. 2023. Disponível em: <<https://www.portaldoimpacto.com/impacto-do-terceiro-setor-no-pib-brasileiro-corresponde-a-4-27-superando-o-da-fabricacao-de-automoveis>>. Acesso em: 14 set. 2024.